



# PREFEITURA DE **BOTUCATU**

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Botucatu, 18 de janeiro de 2018.

Ilmo. Sr. Dr.  
**IZAIAS COLINO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**Botucatu-SP.**

**JUNOT DE LARA CARVALHO**, Secretário Municipal de Relações Institucionais, vem, perante Vossa Excelência, em resposta ao respeitável requerimento de n.º 128, aprovado em Sessão Ordinária de 12 de março de 2018, de autoria do Senhor Vereador IZAIAS COLINO (Vossa Excelência,), através do qual solicita “ *várias informações no que toca à existência de programa para adoção de espaços públicos pela iniciativa privada*”, dizer o que segue:

Referentemente à primeira e quinta indagações, informa que, de acordo com o disposto no Decreto n. 8.081, de 27 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto n. 8.941, de 18 de janeiro de 2012, foi criado o Programa para adoção de espaços públicos pela iniciativa privada, sendo certo que, atualmente, existem concessões, cujos contratos vão acostados a esta resposta.

Respostas aos demais questionamentos podem ser obtidas por simples análise aos Decretos mencionados.



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

---

Aproveita a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JUNOT DE LARA CARVALHO**  
Secretário de Relações Institucionais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 8.081**  
de 27 de outubro de 2009

*“Institui o projeto Adote uma Área no âmbito do Município de Botucatu e dá outras providências”*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Processo Administrativo nº 30.871/2009,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Botucatu o projeto “ADOTE UMA ÁREA” conforme Anexo I que integra o presente decreto.

Parágrafo único. O projeto instituído visa a remodelação e conservação de áreas, às expensas de empresas particulares, conforme critério dos órgãos públicos competentes, a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 2º. À empresa associada ao projeto permitir-se-á a veiculação de publicidade na área objeto de acordo, nos mesmos moldes de propaganda institucional de obras públicas.  
Parágrafo Único. Será livre a divulgação, através dos órgãos de imprensa, de publicidade de empresas, relacionando-a com o nome ou imagem da área adotada.

Art. 3º. O procedimento de adoção do Projeto “ADOTE UMA ÁREA”, será de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente de Botucatu e o responsável pela adoção da área aderirá ao contrato de adesão, conforme minuta que integra o presente decreto.

Art. 4º. No período de execução dos serviços de implantação, revitalização, manutenção e guarda, fica permitido a cada entidade participante a colocação, no local, de placa indicativa com os seguintes dizeres: “Esta área é conservada por.....”, a fim de demonstrar sua cooperação com o poder público, conforme normas técnicas estabelecidas pelo programa “ADOTE UM ÁREA”.

Art. 5º. Podem participar do projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Botucatu.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 8.081**  
de 27 de outubro de 2009

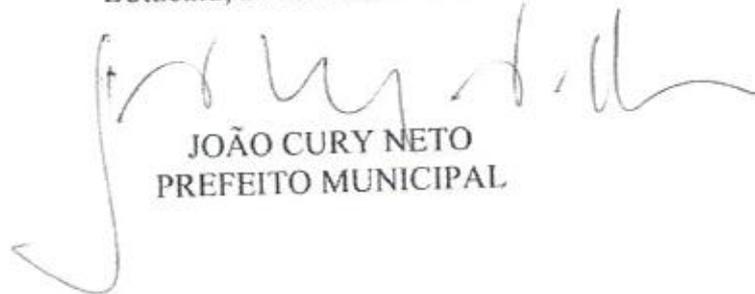
Parágrafo Único. Ficam excluídas da participação do Projeto “ADOTE UMA ÁREA”, pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos neste Decreto e aquelas que estiverem com débito perante o ISS.

Art. 6º. Cada interessado poderá adotar mais de uma área, parte de uma área e consorciar-se com outro interessado na adoção de uma mesma área.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal de Botucatu poderá a qualquer momento através da Secretaria de Meio Ambiente, rescindir, parcial ou totalmente, o contrato de adesão.

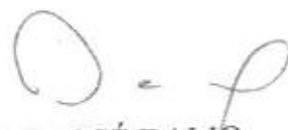
Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de outubro de 2009.



JOÃO CURY NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 27 de outubro de 2009, 154º ano de Emancipação Político-administrativa de Botucatu.



ROGÉRIO JOSÉ DALIO  
Chefe da Divisão de Secretaria  
e Expediente Substituto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 8.081**  
de 27 de outubro de 2009

**ANEXO I**

**PROGRAMA "Adote uma Área"**

**1- IMPLANTAÇÃO:**

O Adotante deverá apresentar projeto específico acompanhado de memorial descritivo e cronograma, os quais poderão ou não ser aprovados pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**2 - REVITALIZAÇÃO:**

O Adotante deverá apresentar projeto específico acompanhante de memorial descritivo e cronograma, os quais deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**3 - MANUTENÇÃO**

O Adotante deverá apresentar um Programa de Serviços acompanhado de memorial descritivo e cronograma, os quais deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**ANEXO TÉCNICO**

**I - OPERAÇÕES ROTINEIRAS**

**1 Corte de grama**

O corte de grama deverá ser executado a uma altura entre 0,02 m e 0,05 m do solo, com equipamentos especializados para a operação, não devendo deixar marcas ou sulcos profundos que venham prejudicar o aspecto paisagístico da área.

**2 Refilamento:**

Entende-se por refilamento o recorte da divisa dos canteiros com os gramados e dos gramados com as estruturas de construção civil, tais como guias, pisos, calçadas, equipamentos de playground, muros, postes e outros. O refilamento deverá ser executado até o limite máximo de 0,03 m de largura, podendo ser feito com equipamentos específicos para esse fim, como a roçadeira com elemento cortante de fio de nylon.

**3 Coroamento:**

Entende-se por coroamento o recorte dos gramados junto a arbustos, árvores e palmeiras, de maneira circular, a 0,20 m (raio) de distância do caule. Deverão ser retiradas as espécies vegetais presentes na área, utilizando-se de um método de capina manual, escarificando o solo numa profundidade máxima de 0,02 m para não danificar as raízes superficiais das plantas coroadas.

**4 Varrição do piso:**

Entende-se por varrição do piso a remoção de todos os resíduos existentes sobre o mesmo. O material resultante da varrição deverá ser embalado separadamente dos resíduos vegetais.

**5 Catação:**

Entende-se por catação a retirada de toda sujeira, tais como papéis, plásticos, vidros, metais, pedras, etc., através de catação manual ou equipamento apropriada para esse fim, em canteiros, jardins, gramados, verde-viário e demais logradouros públicos onde fique prejudicado o corte da grama, varrição ou lavagem.

**6 Limpeza de guias e sarjetas**

Entende-se por limpeza de guias e sarjetas e retirada de todo o material vegetal ou inerte (mato, pedra, terra, areia, etc) presente nas mesmas. Todas as guias e sarjetas adjacentes as áreas deverão ser limpas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 8.081**  
de 27 de outubro de 2009

No caso das áreas pertencentes ao verde viário, também deverão ser limpas as guias e sarjetas aos canteiros centrais e rotatórias.

O material resultante dos atos de limpeza descritos nos itens deste subtítulo deverá ser embalado separadamente dos resíduos vegetais.

**7 Retirada de materiais**

O material resultante dos atos de limpeza descrito nos itens deste subtítulo deverá ser retirado do local de origem num prazo máximo de 24 horas.

**8 Adubação química e orgânica**

Entende-se por adubação química e orgânica a correção de deficiências naturais em algum nutriente importante para o crescimento das plantas ou para repor nutrientes.

**9 Disposição final de materiais**

Entende-se por disposição final dos materiais, a deposição dos resíduos gerados nos atos de limpeza dos itens deste subtítulo, em local a ser indicado pela Secretaria de Meio Ambiente, dentro do perímetro urbano do município.

**10 Lavagem do local**

Deverá se lavar o local quando este encontrar-se sujo.

**11 Despraguejamento .**

Entende-se por despraguejamento a retirada por completo das raízes, caules e folhas das plantas invasoras presentes nos gramados e canteiros das áreas .

**II - DAS PLACAS INDICATIVAS**

**1 As placas indicativas deverão obedecer as seguintes normas:**

Será possível utilizar a placa com "dupla face", ressalvando que os dizeres devem ser absolutamente idênticos. Deverão ser feitas regularmente manutenções nas placas e mantendo-se esta em boas condições.

As placas deverão seguir os seguintes parâmetros:

100 CM de Largura x 100 CM de Altura

Esta área é conservada por:

Área para aplicação  
Nome/logo da empresa

Número do Convênio



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUCATU**  
MEIO AMBIENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 8.081**  
de 27 de outubro de 2009

**ANEXO II**

*“contrato administrativo para execução de serviços de reforma, manutenção e guarda e vigilância de praças /parques/áreas verdes e demais espaços livres do Município de Botucatu.”*

CONTRATO DE ADESÃO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_\_\_.

A Prefeitura Municipal de Botucatu, representada pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, abaixo assinado objetivando a participação no Programa “ADOTE UMA ÁREA”, tem entre si, ajustado:

1. \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu \_\_\_\_\_ localizada na \_\_\_\_\_, compromete-se a executar, sob sua responsabilidade e às suas exclusivas expensas, os serviços constantes no Programa “ADOTE UMA ÁREA”, que integra o presente a minuta do Programa.
  - 1.1 – A área do referido contrato esta localizada no(a) \_\_\_\_\_.
2. Durante a execução de serviços fica permitida, ao adotante, a colocação no local, de placa indicativa de sua cooperação nos exatos moldes constantes no Programa “ADOTE UMA ÁREA”.
3. A adotante comunicará, incontinenti, a Secretaria do Meio Ambiente as eventuais ocorrências de turbação na área, que importem na adoção de medidas urgentes para a defesa da dominialidade, por parte da Prefeitura Municipal de Botucatu.
4. As dúvidas surgidas durante a vigência do presente contrato serão dirimidas pela Secretaria do Meio Ambiente.
5. A Prefeitura Municipal de Botucatu, através da Secretaria do Meio Ambiente, se reserva a atribuição de exercer, permanentemente, fiscalização sobre os referidos serviços, bem assim, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, rescindir, parcial ou totalmente, o presente Termo de Cooperação.
6. O presente instrumento terá vigência de 1 ano a contar da data de sua assinatura, podendo, ser renovável por igual período, devendo ao final placa de cooperação ser retirada dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 8.941**  
de 18 de janeiro de 2012.

*“Altera o Anexo I do Decreto nº 8.081/09 que instituiu o projeto Adote uma Área no âmbito do Município de Botucatu”*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Processo Administrativo nº 1.797/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º O Anexo I integrante do Decreto nº 8.081, de 27 de outubro de 2009, fica alterado na seguinte conformidade:

**Anexo I**

**1 - Do programa “ADOTE UMA ÁREA”**

Entende-se por remodelação e conservação de áreas a realização de uma ou mais atividades de implantação, revitalização ou manutenção.

**1.1 Implantação:**

O adotante deverá apresentar proposta específica, contendo memorial descritivo e cronograma, os quais poderão ou não ser aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para novas áreas existentes no município.

**1.2 Revitalização**

O adotante deverá apresentar proposta específica contendo memorial descritivo e cronograma os quais deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para áreas onde já existe alguma benfeitoria ou possa agregar melhoria.

**1.3 Manutenção**

O adotante deverá apresentar proposta contendo memorial descritivo e serviços, os quais deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando conservar as áreas implantadas ou revitalizadas.

**2 - Das atividades**

**2.1 Da implantação e revitalização**

São atividades a serem desenvolvidas em novas áreas ou na melhoria das áreas existentes, compreendendo a proposta específica de elaboração com memorial descritivo, cronograma e croqui do local, especificando a forma a ser utilizada na implantação ou revitalização, os prazos das principais atividades bem como a quantidade de placas indicativas a serem instaladas.

**2.2 Da Manutenção**

São atividades a serem desenvolvidas para a conservação das áreas, compreendendo a elaboração do memorial descritivo, especificando a forma a ser utilizada nessa atividade, a quantidade de placas indicativas a serem instaladas e a realização dos serviços a seguir descritos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 8.941**  
de 18 de janeiro de 2012.

a) Corte de grama

O corte de grama deverá ser executado a uma altura entre 0,02 m e 0,05 m do solo, com equipamentos especializados para a operação, não devendo deixar marcas ou sulcos profundos que venham prejudicar o aspecto paisagístico da área.

b) Refilamento:

Entende-se por refilamento o recorte da divisa dos canteiros com os gramados e dos gramados com as estruturas de construção civil, tais como guias, pisos, calçadas, equipamentos de playground, muros, postes e outros. O refilamento deverá ser executado até o limite máximo de 0,03 m de largura, podendo ser feito com equipamentos específicos para esse fim, como a roçadeira com elemento cortante de fio de nylon.

c) Coroamento:

Entende-se por coroamento o recorte dos gramados junto a arbustos e árvores, de maneira circular, a 0,20 m (raio) de distância do caule. Deverão ser retiradas as espécies vegetais presentes na área, utilizando-se de um método de capina manual, escarificando o solo numa profundidade máxima de 0,02 m para não danificar as raízes superficiais das plantas coroadas.

d) Varrição do piso:

Entende-se por varrição do piso a remoção de todos os resíduos existentes sobre o mesmo. O material resultante da varrição deverá ser embalado separadamente dos resíduos vegetais e destiná-lo para local adequado.

e) Catação:

Entende-se por catação a retirada de toda sujeira, tais como papéis, plásticos, vidros, metais, pedras, etc., por meio de catação manual ou equipamento apropriado para esse fim e destiná-lo para local adequado.

f) Limpeza de guias e sarjetas

Entende-se por limpeza de guias e sarjetas a retirada de todo o material vegetal ou inerte (mato, pedra, terra, areia, etc.) presente na área. As guias e sarjetas adjacentes às áreas deverão atender os mesmos procedimentos de limpeza. Os materiais resultantes dos atos de limpeza descritos nos itens deste subtítulo deverão ser embalado separadamente dos resíduos vegetais e destiná-los para locais adequados.

g) Despraguejamento.

Entende-se por despraguejamento a retirada por completo das raízes, caules e folhas das plantas invasoras presentes nos gramados e canteiros das áreas.

h) Retirada de materiais

Os materiais resultantes dos atos de limpeza descrito nos itens deste subtítulo deverá ser retirados do local de origem num prazo máximo de 24 horas.

i) Adubação química e orgânica

Entende-se por adubação química e orgânica a correção de deficiências minerais de algum nutriente importante para o crescimento ou para repor nutrientes das plantas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 8.941**  
de 18 de janeiro de 2012.

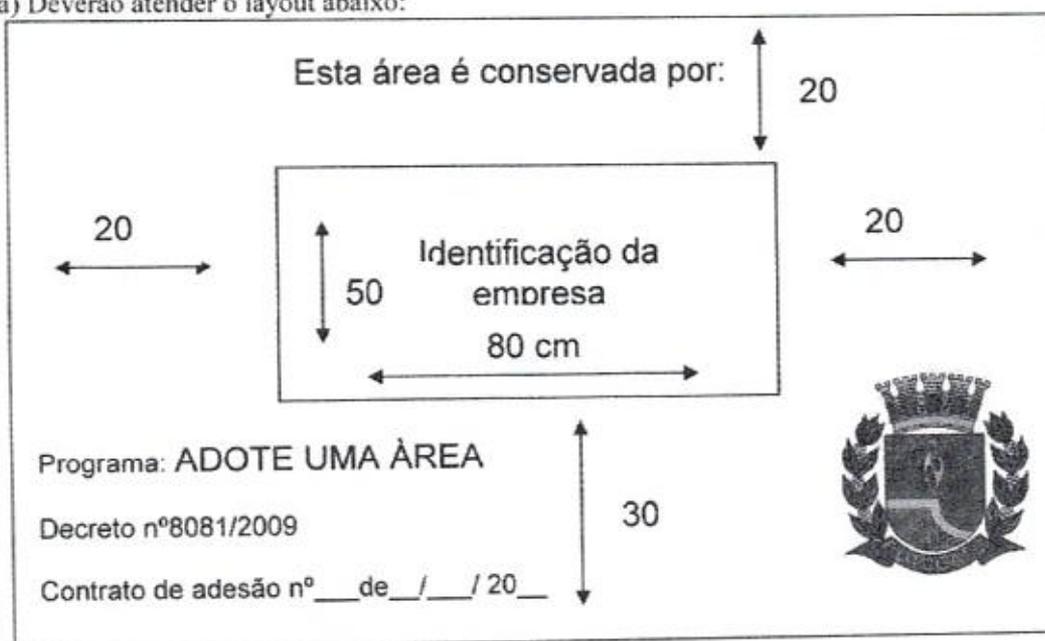
**2.3 Disposição final dos resíduos**

Entende-se por disposição final dos resíduos, a deposição dos mesmos em locais adequados ou a serem indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando houver realização de atividades como implantação, revitalização e manutenção das áreas adotadas.

**3- Das placas indicativas**

As placas indicativas deverão obedecer as seguintes normas:

a) Deverão atender o layout abaixo:



b) As placas deverão seguir as seguintes dimensões: 1,20 m de largura e 1,00 m de altura e atender as distâncias indicadas no layout.

c) Na área de identificação da empresa somente poderá constar: razão social, CNPJ, nome fantasia, logomarca, endereço, telefone e email. A definição dessas identificações será facultativa das empresas.

d) Será possível utilizar a placa com "dupla face", ressalvando que os dizeres devem ser absolutamente idênticos.

e) Deverão ser feitas regularmente manutenções nas placas mantendo-as está em boas condições.

**4- Do Conteúdo básico da minuta do contrato de adesão**

"Trata-se de Contrato de Administrativo entre o proponente e a Prefeitura Municipal de Botucatu a ser representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 8.941**  
de 18 de janeiro de 2012.

Contrato de adesão (número e data)

A Prefeitura Municipal de Botucatu, neste ato representado pelo secretário municipal de meio ambiente, abaixo assinado, objetivando a participação no Programa "ADOTE UMA ÁREA", tem entre si, ajustado:

1- (Qualificação da empresa), representada neste ato pelo seu (Qualificação do representante), comprometem-se a executar, sob sua responsabilidade e às suas exclusivas expensas, as atividades do Programa "ADOTE UMA ÁREA", que integra o presente.

1.1 A área do referido contrato esta localizada (identificação do local) e compreende (implantação/revitalização/manutenção).

2. Durante a execução de serviços fica permitido ao adotante, a colocação no local de placas indicativas de sua cooperação nos exatos moldes constantes no programa "ADOTE UMA ÁREA".

3. O adotante comunicará, incontinenti, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente as eventuais ocorrências de turbacão ou esbulho na área, que importem na adoção de medidas protetivas para a defesa da dominialidade, por parte da Prefeitura Municipal de Botucatu, não eximindo-o de que tome atitudes judiciais pertinentes

4. Poderão ser celebrados termos aditivos durante a vigência do presente contrato os quais serão acordados entre as partes.

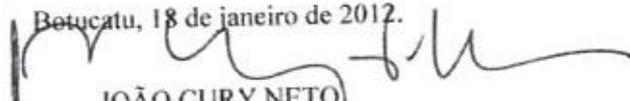
5. A Prefeitura Municipal de Botucatu, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, se reserva à atribuição de exercer permanentemente a fiscalização sobre os referidos serviços a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, podendo unilateralmente rescindir, parcial ou totalmente o presente contrato de adesão.

6. O presente instrumento terá vigência de 1 ano a contar da data de sua assinatura, podendo, ser renovável por igual período, devendo ao final do contrato e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas retirar todas as placas indicativas.

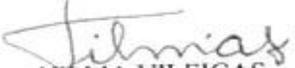
Botucatu (Data)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de janeiro de 2012.

  
JOÃO CURY NETO  
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 18 de janeiro de 2012 – 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

  
VILMA VILEIGAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Administrativo n. 25.721/14

“Trata-se de Contrato de Administrativo entre o proponente e a Prefeitura Municipal de Botucatu a ser representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente”.

**Contrato de adesão nº 478 /2014**

A Prefeitura Municipal de Botucatu, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Perseu Mariani**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº 9.258.181 e do CPF/MF sob nº 306.947.106-44; objetivando a participação no Programa “ADOTE UMA ÁREA”, tem entre si, ajustado:

1- A Almeida Cury Imóveis Ltda, CNPJ: 11.881.035.0001-01, localizada à rua Prudente de Moraes, nº 845, representada neste ato por **Mário Eduardo Paraíso de Almeida**, CPF: 000.489.368-98, RG: 6.509.649-6, comprometem-se a executar, sob sua responsabilidade e às suas exclusivas expensas, as atividades do Programa “ADOTE UMA ÁREA”, que integra o presente.

1.1 A área do referido contrato esta localizada no prolongamento da Rua Visconde do Rio Branco/ Rodovia Domingos Sartori Km 0, entre a Rua Papoula e Rua Magnólia – Vila Paraíso, posse do Município de Botucatu (Lei Estadual nº 10.696 de 8 de dezembro de 2000).

2. Durante a execução de serviços fica permitido ao adotante, a colocação no local de placas indicativas de sua cooperação nos exatos moldes constantes no programa “ADOTE UMA ÁREA”.

3. O adotante comunicará, incontinenti, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente as eventuais ocorrências de turbação ou esbulho na área, que importem na adoção de medidas protetivas para a defesa da dominialidade, por parte da Prefeitura Municipal de Botucatu, não eximindo-o de que tome atitudes judiciais pertinentes

4. Poderão ser celebrados termos aditivos durante a vigência do presente contrato os quais serão acordados entre as partes.

5. A Prefeitura Municipal de Botucatu, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, se reserva à atribuição de exercer permanentemente a fiscalização sobre os referidos serviços a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, podendo unilateralmente rescindir, parcial ou totalmente o presente contrato de adesão.

6. O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo, ser renovável por igual período, devendo ao final do contrato e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas retirar todas as placas indicativas.

Botucatu, 5/9/14

**Perseu Mariani**  
Secretário Municipal do Meio Ambiente

**Mário Eduardo Paraíso de Almeida**  
Almeida Cury Imóveis Ltda

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Administrativo n. 38.195/2013

“Trata-se de Contrato de Administrativo entre o proponente e a Prefeitura Municipal de Botucatu a ser representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente”.

**Contrato de adesão nº 074/2014**

A Prefeitura Municipal de Botucatu, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Perseu Mariani**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº 9.258.181 e do CPF/MF sob nº 306.947.106-44; objetivando a participação no Programa “ADOTE UMA ÁREA”, tem entre si, ajustado:

1- A S.A. Empresa Imobiliária Ltda, CNPJ: 01.349.245.0001-91, localizada à rua Moraes Barros, nº 420, representada neste ato por **Álvaro Gaspar Ceriliani**, CPF: 983.003.508-53, RG: 7.689.028-4, comprometem-se a executar, sob sua responsabilidade e às suas exclusivas expensas, as atividades do Programa “ADOTE UMA ÁREA”, que integra o presente.

1.1 A área do referido contrato esta localizada na rotatória da junção da Avenida Deputado Delmanto com a Rua Jaguaribe e na praça entre o retorno da Unesp e rua Ranimiro Lotufo e compreende (implantação/revitalização/manutenção).

2. Durante a execução de serviços fica permitido ao adotante , a colocação no local de placas indicativas de sua cooperação nos exatos moldes constantes no programa “ADOTE UMA ÁREA”.

3. O adotante comunicará, incontinenti, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente as eventuais ocorrências de turbação ou esbulho na área, que importem na adoção de medidas protetivas para a defesa da dominialidade, por parte da Prefeitura Municipal de Botucatu, não eximindo-o de que tome atitudes judiciais pertinentes

4. Poderão ser celebrados termos aditivos durante a vigência do presente contrato os quais serão acordados entre as partes.

5. A Prefeitura Municipal de Botucatu, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, se reserva à atribuição de exercer permanentemente a fiscalização sobre os referidos serviços a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, podendo unilateralmente rescindir, parcial ou totalmente o presente contrato de adesão.

6. O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo, ser renovável por igual período, devendo ao final do contrato e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas retirar todas as placas indicativas.

Botucatu,

**Perseu Mariani**  
Secretário Municipal do Meio Ambiente

**Álvaro Gaspar Ceriliani**  
S.A. Empresa Imobiliária Ltda

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Administrativo n. 25.721/14

“Trata-se de Contrato de Administrativo entre o proponente e a Prefeitura Municipal de Botucatu a ser representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente”.

**Contrato de adesão nº 451/2014**

A Prefeitura Municipal de Botucatu, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Perseu Mariani**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº 9.258.181 e do CPF/MF sob nº 306.947.106-44; objetivando a participação no Programa “ADOTE UMA ÁREA”, tem entre si, ajustado:

1- A Empreiteira Resiplan Ltda, CNPJ: 71.814.586/0001-76, localizada na Avenida Dr. Vital Brasil, nº 1087 – sala 01, representada neste ato por **Fernando João Borgatto**, CPF: 931.645.648, RG: 7.292.002-6, comprometem-se a executar, sob sua responsabilidade e às suas exclusivas expensas, as atividades do Programa “ADOTE UMA ÁREA”, que integra o presente.

1.1 A área do referido contrato esta localizada nos canteiros centrais da Avenida Dr. Vital Brasil, cruzamento com a Rua Prefeito Tonico de Barros até a altura da Rua Pinheiro Machado, com um total de 12 (doze) canteiros centrais e compreende (implantação/revitalização/manutenção).

2. Durante a execução de serviços fica permitido ao adotante , a colocação no local de placas indicativas de sua cooperação nos exatos moldes constantes no programa “ADOTE UMA ÁREA”.

3. O adotante comunicará, incontinenti, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente as eventuais ocorrências de turbação ou esbulho na área, que importem na adoção de medidas protetivas para a defesa da dominialidade, por parte da Prefeitura Municipal de Botucatu, não eximindo-o de que tome atitudes judiciais pertinentes

4. Poderão ser celebrados termos aditivos durante a vigência do presente contrato os quais serão acordados entre as partes.

5. A Prefeitura Municipal de Botucatu, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, se reserva à atribuição de exercer permanentemente a fiscalização sobre os referidos serviços a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, podendo unilateralmente rescindir, parcial ou totalmente o presente contrato de adesão.

6. O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo, ser renovável por igual período, devendo ao final do contrato e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas retirar todas as placas indicativas.

Botucatu,

**Perseu Mariani**  
Secretário Municipal do Meio Ambiente

**Fernando João Borgatto**  
Empreiteira Resiplan Ltda

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Administrativo n. 34.012/16

“Trata-se de contrato administrativo entre o proponente e a Prefeitura Municipal de Botucatu a ser representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente”.

**Contrato de Adesão nº 549/2016**

A Prefeitura de Botucatu neste ato representado pelo secretário municipal de meio ambiente de Botucatu Perseu Mariani, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº. 9.258.181 e do CPF/MF sob nº 306.947.106-44; objetivando a participação no Programa “ADOTE UMA ÁREA” tem entre si, ajustado:

1- A empresa Botucatu Garden Comércio de Plantas e Flores Eireli - ME, portadora do CNPJ nº 25.421.495/0001-53, inscrição municipal nº 466003, localizada na Avenida Leonardo Villas Boas, nº 2.732, Vila Nova Botucatu, representada neste ato pela administradora Eliana Maria da Silva, CPF 222.351.538-01 e RG 32.768.829 SSP/SP compromete-se a executar, sob sua responsabilidade e às suas exclusivas expensas, as atividades do Programa “ADOTE UMA ÁREA” que integra o presente.

A área do referido contrato está localizada em frente do nº 2.732, na Avenida Leonardo Vilas Boas, um canteiro central medindo 13,30 metros de comprimento e 0,80 centímetros de largura e compreende a revitalização e manutenção.

2. Durante a execução de serviços fica permitido ao adotante, a colocação no local de placas indicativas de sua cooperação nos exatos moldes constantes do programa “ADOTE UMA ÁREA”.

3 O adotante comunicará, incontinenti, a Secretaria de Meio Ambiente as eventuais ocorrências de turbação ou esbulho na área, que importem na adoção de medidas protetivas para a defesa da dominialidade, por parte da Prefeitura Municipal de Botucatu, não eximindo-o de que tome atitudes judiciais pertinentes.

4. Poderão ser celebrados termos aditivos durante a vigência do presente contrato os quais serão acordados entre as partes.

5. A Prefeitura Municipal de Botucatu, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, se reserva a atribuição de exercer, permanentemente a fiscalização sobre os referidos serviços, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, podendo unilateralmente rescindir, parcial ou totalmente o presente contrato de adesão.

6. O presente instrumento terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo, ser renovável por igual período, devendo ao final do contrato e no prazo de 48 horas retirar todas as placas indicativas.

Botucatu,

**Perseu Mariani**  
Secretário Municipal do Meio Ambiente

**Eliana Maria da Silva**  
Botucatu Garden Comércio de Plantas e Flores

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Administrativo n. 23.348/15

“Trata-se de Contrato de Administrativo entre a Associação de Moradores do Residencial Colinas do Paraíso e a Prefeitura Municipal de Botucatu a ser representada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente”.

**Contrato de adesão nº 561/2015**

A Prefeitura Municipal de Botucatu, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Perseu Mariani**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº 9.258.181 e do CPF/MF sob nº 306.947.106-44; objetivando a participação no Programa “ADOTE UMA ÁREA”, tem entre si, ajustado:

1- A Associação de Moradores do Residencial Colinas do Paraíso, CNPJ: 04.181.229/0001-20, localizada na Avenida Administrador Joaquim de Castro, s/nº, representada neste ato por **Antônio Pontes Santos**, CPF: 071.948,386-92, RG: 2.085.241, residente a Rua José Bertin, nº 121 – Colinas do Paraíso, comprometem-se a executar, sob sua responsabilidade e às suas exclusivas expensas, as atividades do Programa “ADOTE UMA ÁREA”, que integra o presente.

1.1 A área verde do referido contrato esta localizada no Residencial Colinas do Paraíso e se encontra ao final da Rua Sylvio Baptista de Almeida Júnior, Rua José Bertin e Rua Engenheiro Antônio Tílio, compreendendo a implantação/revitalização e manutenção.

2. Durante a execução de serviços fica permitido ao adotante, a colocação no local de placas indicativas de sua cooperação nos exatos moldes constantes no programa “ADOTE UMA ÁREA”.

3.O adotante comunicará, incontinenti, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente as eventuais ocorrências de turbacão ou esbulho na área, que importem na adoção de medidas protetivas para a defesa da dominialidade, por parte da Prefeitura Municipal de Botucatu, não eximindo-o de que tome atitudes judiciais pertinentes

4. Poderão ser celebrados termos aditivos durante a vigência do presente contrato os quais serão acordados entre as partes.

5. A Prefeitura Municipal de Botucatu, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, se reserva à atribuição de exercer permanentemente a fiscalização sobre os referidos serviços a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, podendo unilateralmente rescindir, parcial ou totalmente o presente contrato de adesão.

6. O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo, ser renovável por igual período, devendo ao final do contrato e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas retirar todas as placas indicativas.

Botucatu,

**Perseu Mariani**  
Secretário Municipal do Meio Ambiente

**Antônio Pontes Santos**  
Associação de Moradores do Residencial  
Colinas do Paraíso

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Administrativo n. 25.721/14

Contrato nº 565/2015

Termo de Aditamento ao Contrato de Adesão n.º 478/2014

Contratante: Município de Botucatu - Secretário Municipal de Meio Ambiente – Perseu Mariani  
Contratado: Almeida Cury Imóveis LTDA  
Objeto: Participação do Programa “ADOTE UMA ÁREA”.  
Aditamento: Prorrogação o prazo inicialmente contratado em mais 1 (um) ano.

Pelo presente instrumento de aditamento contratual digitado e devidamente assinado, de um lado, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Professor Pedro Torres, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Perseu Mariani, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 9.258.181-SP e do CPF nº 306.947.106-44, doravante simplesmente denominado contratante, e de outro lado Almeida Cury Imóveis LTDA, CNPJ nº 11.881.035.0001-01, localizado a Rua Prudente de Moraes nº 845, representado neste ato por Mário Eduardo Paraíso de Almeida, CPF nº 000.489.368-98 residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado adotante, com base no Processo acima identificado, têm entre si, como justo e avençado o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em 05 de setembro de 2015, nos autos do processo administrativo 25.721/2014, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo acima enumerado, aditando e prorrogando o prazo inicialmente contratado em mais 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

**Perseu Mariani**  
Secretário Municipal do Meio Ambiente

**Mário Eduardo Paraíso de Almeida**  
Almeida Cury Imóveis Ltda

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Administrativo n. 36.221/15

“Trata-se de contrato administrativo entre o proponente e a Prefeitura Municipal de Botucatu a ser representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente”.

**Contrato de Adesão nº 569/2015**

A Prefeitura de Botucatu neste ato representado pelo secretário municipal de meio ambiente de Botucatu Perseu Mariani, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº. 9.258.181 e do CPF/MF sob nº 306.947.106- 44; objetivando a participação no Programa “ADOTE UMA ÀREA” tem entre si, ajustado:

1- O Restaurante Kotoburi Sushi, localizada a Rua Papoula, nº 45, Vila Padovan, representada neste ato pelo administrador Lucas Okada Zerbini, CPF 060.258.216/40 e RG: 10.386.765 SSP MG compromete-se a executar, sob sua responsabilidade e às suas exclusivas expensas, as atividades do Programa “ADOTE UMA ÀREA” que integra o presente.

A área do referido contrato está localizada na área verde em frente ao Restaurante Kotoburi Sushi situado a Rua Papoula, nº 45, Vila Padovan e compreende a revitalização e manutenção.

2. Durante a execução de serviços fica permitido ao adotante, a colocação no local de placas indicativas de sua cooperação nos exatos moldes constantes do programa “ADOTE UMA ÀREA”.

3 O adotante comunicará, incontinenti, a Secretaria de Meio Ambiente as eventuais ocorrências de turbacão ou esbulho na área, que importem na adoção de medidas protetivas para a defesa da dominialidade, por parte da Prefeitura Municipal de Botucatu, não eximindo-o de que tome atitudes judiciais pertinentes.

4. Poderão ser celebrados termos aditivos durante a vigência do presente contrato os quais serão acordados entre as partes.

5. A Prefeitura Municipal de Botucatu, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, se reserva a atribuição de exercer, permanentemente a fiscalização sobre os referidos serviços, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, podendo unilateralmente rescindir, parcial ou totalmente o presente contrato de adesão.

6. O presente instrumento terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo, ser renovável por igual período, devendo ao final do contrato e no prazo de 48 horas retirar todas as placas indicativas.

Botucatu,

**Perseu Mariani**  
Secretário Municipal do Meio Ambiente

**Lucas Okada Zerbini**  
Restaurante Kotoburi Sushi

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_